



LEI N.º 1541/2026

PUBLICADO EM	25/02/26
Jornal	Tribuna do Interior
Edição	11.936
Fls.	2

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO PISO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial inicial dos professores da educação básica do município de Quinta do Sol, com base no piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, em mais 5,2455%, correspondente ao valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) referente a uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais, considerando a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º. A recomposição do índice inflacionário do artigo 1º, se aplica somente ao piso inicial, sendo que os vencimentos do funcionalismo público do magistério das demais classes e níveis não se aplica o reajuste do Governo Federal e o previsto no artigo anterior, os quais deverão observar o a legislação municipal, a ser realizada somente no mês de maio do corrente ano.

Parágrafo único. Se alguma classe que não seja a inicial, não atingir o valor mínimo do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica determinado pelo Governo Federal, deverá ser aplicado o valor mínimo determinado pela União, previsto no *caput* do artigo 1º, da presente lei, através de rubrica denominada “abono complementar” para igualar o valor, visto que é vedado receberem valor abaixo, até a recomposição prevista pelas leis municipais.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 24 de fevereiro de 2026.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL